

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº22, de 30 de setembro de 2026

ISS. Sistema de Declarações de Diversões Públicas e Eventos (SPDE). Grupo 17 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011. Valores cobrados para participação em congresso caracterizam preço de ingresso, sujeitando-se à utilização do SDPE. Receitas de patrocínio submetem-se ao ISS quando houver prestação de serviços tributáveis como contrapartida, hipótese em que se aplica a NFS-e.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica inscrita no CCM, que declara organizar, em nome próprio, congresso técnico-profissional anual cuja receita decorre principalmente de cotas de patrocínio e, de forma subsidiária, de inscrições pagas por parte dos participantes.

2. A consulente informa que vem formalizando as receitas por emissão de NFS-e, mas verificou que o Sistema de Declarações de Diversões Públicas e Eventos (SDPE) possui campos e rotinas típicas de eventos com bilheteria (venda de ingressos, borderô, responsável pela comercialização), os quais não se ajustariam ao formato do evento descrito.

3. Submete, assim, os seguintes quesitos: (i) o procedimento correto para declaração e recolhimento do ISS; (ii) a obrigatoriedade de utilização do SDPE quando inexistente bilheteria; (iii) a compatibilização entre NFS-e e SDPE; e (iv) as informações que devem ser prestadas nos campos do SDPE relativos a ingressos e borderô.

4. O Manual do SDPE, disponível em https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/sdpe_manual_v2025-08-01-pdf, estabelece, em seu item 1.3.1, que se considera serviço de “diversão pública” ou referente a “evento” aquele constante no Grupo 17 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

5. À vista da descrição fática apresentada, o evento enquadra-se no código 08176 da Tabela de Códigos de Serviço constante do Anexo 1 da Instrução Normativa

SF/SUREM nº 08/2011, uma vez que há cobrança de valores para participação, ainda que sob a forma de inscrições, sendo irrelevante, para fins tributários, a inexistência de bilheteria.

6. As receitas do evento recebem tratamento distinto conforme sua natureza econômica: os valores cobrados para participação caracterizam preço de ingresso, submetendo-se ao referido código 08176, cujo documento fiscal próprio é o ingresso; já as receitas decorrentes de patrocínio submetem-se ao regime tributário correspondente à efetiva natureza da operação realizada. Havendo prestação de serviço tributável em favor do patrocinador, com a correspondente contraprestação, aplica-se o código de serviço pertinente, mediante emissão de NFS-e. A utilização do SDPE decorre da realização de evento enquadrado no Grupo 17 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, independentemente da existência de bilheteria tradicional ou da forma de disponibilização dos ingressos.

7. As informações prestadas devem refletir a realidade econômica dos fatos, sendo irrelevante a denominação contratual atribuída às receitas.

8. À vista do exposto, responde-se que:

8.1. Os valores cobrados para participação no congresso, ainda que sob a forma de inscrições, caracterizam preço de ingresso e sujeitam-se ao código 08176, com base de cálculo correspondente, apuração mensal, vencimento no dia 10 do mês seguinte e utilização do documento fiscal “ingresso”, nos termos da Tabela de Códigos de Serviço;

8.2. É obrigatória a utilização do SDPE para os eventos enquadrados no Grupo 17 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011. A inexistência de bilheteria tradicional, de empresa responsável pela comercialização de ingressos ou mesmo a realização de evento com ingressos gratuitos não afasta a utilização do sistema, observadas as regras específicas previstas para cada modalidade de declaração e para cada tipo de evento;

8.3. Quanto à compatibilização entre a emissão de NFS-e e o SDPE, não há incompatibilidade entre os sistemas. As receitas decorrentes da participação no evento submetem-se ao regime próprio aplicável ao código 08176, com observância das correspondentes obrigações acessórias, enquanto eventuais receitas decorrentes de prestação de serviços tributáveis a patrocinadores devem ser documentadas por NFS-e, conforme o serviço efetivamente prestado;

8.4. Quanto às informações a serem prestadas no SDPE, o preenchimento deverá observar as instruções constantes do Manual do Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE, inclusive as regras aplicáveis à modalidade de evento efetivamente realizada e às hipóteses em que não haja bilheteria tradicional ou comercialização de ingressos.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

SYLVIO CELSO TARTARI FILHO

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento